

Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (ANTIGA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL

27450-07.2003.815,0041

131740

Processo nº 58638 32.2014.811.0041 - Código TJ: 947TIT

Requerente: Massa Falida de Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimárcio Alves

Requerido: Antônio de Souza

Recuperação Judicial

MM. Juiz;

Compulsando os autos, constata-se que consta decisão às fls. 786, declarando prejudicada a audiência designada para aquela data.





Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ressalta, ainda, que a Imobiliária e Construtora São Benedito Ltda e a SPE Parque Residencial Beira Rio peticionaram às fls. 168/174, alegando matéria prejudicial ao próprio andamento da ação.

Por esta razão, determinou a oitiva do Síndico e do Ministério Público.

Instado a se manifestar, o Síndico, às fls. 788/789, sustentando que a não arrecadação do bem não tem o condção de contraditar o fato de que a massa falida tinha regular propriedade e posse do bem à época da propositura da demanda.

Requer seja mantida a audiência designada.

Posteriormente, os autos foram remetidos ao Ministério Público.

É o relatório.

Como bem se sabe, a Imobiliária e Construtora São Benedito Ltda e a SPE Parque Residencial Beira Rio, no petitório de fls. 168/174, pleitearam o chamamento do feito à ordem, sustentando não haver razão para







Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

realização de audiência no presente feito, eis que já existe sentença transitada em julgado reconhecendo que o imóvel não pertence à massa falida (Em tempo: foi declarada, nos autos de falência, a nulidade absoluta da arrecadação do imóvel objeto de discussão nos presentes autos).

Neste sentido, verifica-se que já me manifestei acerca desta questão, sendo que, naquela oportunidade consignei que:

(...) a despeito das razões que sustentam a decisão de fls. 138/143, há que se fazer uma apuração dos fatos trazidos tanto pela massa falida quanto pela Imobiliária e Construtora São Benedito e pela SPE Parque Residencial Beira Rio Ltda..

Neste ponto, convém ressaltar que a Requerente possui provas a serem produzidas, e impedir sua produção seria prolongar ainda mais a discussão acerca do imóvel, e consequentemente, prolongar ou ainda, propiciar uma situação instável aos interesses de terceiros, moradores do imóvel. (...)

Todavia, em análise da inicial, verifica-se que a Requerente pretende, com a presente ação, reaver a posse do imóvel perante os invasores que a ocuparam (Movimento Sem Teto). Ora, se não detém a posse e a propriedade do imóvel, conforme decisão cuja cópia se encontra acostada às fls.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto Promotoro de Justiço





Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

138/143, não pode reinvindicá-la perantes terceiros.

Diante disso, entendo que o andamento do feito se encontra prejudicado, em razão dos fatos acima relacionados, sendo desnecessária, portanto, a realização de audiência.

Portanto, e ante todo o exposto, retifico o parecer anteriormente lançado, e opino pela extinção da ação, salientando, neste ponto, que eventual discussão acerca da forma como o imóvel foi retirado do patrimônio da falida deve ocorrer em ação própria, a ser proposta perante o Juízo competente.

É o parecer.

Cuiabá - MT, 06 de setembro de 2016:

Esther Louise Asvolinsque Peixoto

Promotora de Justiça